



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 118

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMINAMENTO DE EMENDAS
18 MAIO 2021

Rib. Preto

Josefandrup
Presidente

EMENTA:

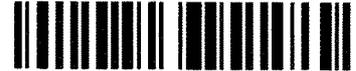
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA, DESTINADA A PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA CULTURA E O ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS DOS DIFERENTES GRUPOS E COLETIVOS, RECONHECER MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL006/21GTC

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2171/2021

Data: 18/05/2021 Horário: 10:34

LEG - PL 118/2021

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva (PMCV), em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, tendo como base a parceria com a União, com o Estado de São Paulo e com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos ribeirãopretanos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento, no Município de Ribeirão Preto/SP;
- VII - reconhecer e valorizar mestres e mestras dos fazeres e saberes culturais tradicionais e populares do Município de Ribeirão Preto;
- VIII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;
- X - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural;
- XI - integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º A Política Municipal de Cultura Viva tem como principais beneficiários:

- I - agentes culturais, artistas, professores, mestres e mestras da cultura popular e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, comunicação, esporte e educação;
- II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;
- III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;
- IV - estudantes da rede pública do município de Ribeirão Preto/SP, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;
- V - grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA

Art. 4º A Política Municipal de Cultura Viva compreende os seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

- I - Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- II - Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- III - Fórum ou Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: movimento social composto pelos pontos, pontões e mestras e mestres, cadastrados e certificados pela PMCV, e que se organizam enquanto instância de deliberação da sociedade civil integrante da PMCV;
- IV - Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: é o instrumento de adesão, mapeamento e base de dados da PMCV, integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pelas mestras e mestres, que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - Certificação simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, aprovada pelo Comitê Gestor da PMCV e concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI – Certificação simplificada de mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, aprovada pelo Comitê Gestor da PMCV e concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VII - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico de pactuação entre a Prefeitura Municipal e Pontos e Pontões de cultura que estabelecerá as condições para transferência de recursos;

VIII - Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva;

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão gestor.

§ 1º Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o Grupo, Coletivo ou Entidade de cultura deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, cumprir as condições determinadas nesta lei, solicitar o ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva para ter sua solicitação aprovada pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva e certificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com critérios públicos previamente definidos;

§ 2º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 3º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais e cadastradas como pontos e/ou pontões de cultura poderão requerer junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Termo de Compromisso Cultural Municipal.

§ 4º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos, conforme oportunidades criadas em editais públicos específicos.

§ 5º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão do município de Ribeirão Preto/SP e região.

§ 6º A certificação simplificada prevista nos incisos III, VI e V deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e indivíduos e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no município de Ribeirão Preto/SP.

§ 7º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 8º Serão considerados Grupos, Coletivos ou Instituições da Cultura Popular e Tradicional, aqueles que promovam, valorizem e fortaleçam expressões e manifestações da cultura popular ou tradicional, nas mesmas categorias sublinhadas no item acima, sediados na cidade de Ribeirão Preto.

§ 9º Será considerada Mestra e Mestre a pessoa de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, preferencialmente com mais de 50 anos, residente ou domiciliado na cidade de Ribeirão Preto e que se reconheça e/ou seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da cultura popular, organizados em diversas categorias, tais como: culinária tradicional, artes da cura e dos ofícios da cultura tradicional, líder religioso (a) de tradição oral, brincante, tocador de instrumentos, cantadores, contadores de histórias, cordelistas, trovadores, calangueiros, repentistas, poetas/poetisas populares, lideranças de manifestações da cultura popular, outras categorias culturais que pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoguem, aprendam, ensinem e tornem-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres culturais de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- II - cultura, comunicação e mídia livre;
- III - cultura, esporte e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência;
- XIV - agente cultura viva;
- XV - cultura circense;
- XVI - expressões artísticas;
- XVII - artes de rua;
- XVIII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

- I - pontos de cultura:
 - a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
 - b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
 - c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Ribeirão Preto/SP;
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

II - pontões de cultura;

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar a atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

- I - a promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- II - a valorização da diversidade cultural e municipal, regional brasileira;
- III - a democratização das ações e bens culturais;
- IV - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V - o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
- VII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- VIII - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestações artísticas e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- IX - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- X - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
- XI - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado por certificação após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital do Município de Ribeirão Preto/SP.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e com membros da sociedade civil, a serem designados pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, respectivamente.

§ 3º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura, de iniciativas individuais de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

§ 4º O reconhecimento de indivíduos como mestres e mestras da cultura popular e tradicional para efeitos desta Lei será efetuado por indicação de terceiros ou autodeclaração, a qualquer tempo, e deverá ser validado pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva e certificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 8º A Política Municipal de Cultura Viva é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na função de órgão gestor representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que poderá abrir processos de seleção através de editais públicos para distribuição e destinação de recursos para execução de projetos e ações dos pontos e pontões de cultura e/ou premiação de mestras e mestres.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá apresentar, anualmente, para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados, conforme disponibilidade orçamentária, à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos e procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas fundamentadas no cumprimento do objetivo cultural previsto nos editais.

§ 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 2 (dois) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas simplificadas e que terão relação com o plano de trabalho de cada proponente.

§ 5º Nos processos municipais de seleção, é vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que:

- I - estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- II - estejam inadimplentes com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenham domicílio no município de Ribeirão Preto.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;
- II - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Preto na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;
- III - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;
- V - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;
- VI - aprovar as certificações de Pontos e Pontões de Cultura e Mestras e Mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais;
- VII - criar seus Regimentos Internos;
- VIII - indicar, por meio de eleições entre seus pares, seu coordenador.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva será composto de representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo secretário municipal de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

- I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - dois representantes dos pontos de cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ribeirão Preto.
- III - um representante das mestras e mestres dos saberes e fazeres populares, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

Art. 10º Para a celebração de parcerias e apoio financeiro para execução de projetos culturais de Ponto de Cultura, Pontão, premiações para mestras e mestres e ou ações estruturantes do Programa Municipal de Cultura Viva fica instituído o Termo de Compromisso Cultural como instrumento jurídico que estabelecerá as condições para transferência de recursos, expresso na forma de plano de trabalho, com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 1º Para cada termo de compromisso cultural deverá ser elaborado plano de trabalho que será parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

§ 2º A Administração Pública celebrará Termo de Compromisso Cultural (TCC) com entidades culturais, organizações, coletivos ou grupos selecionados por edital público.

CAPÍTULO V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, selecionados nos editais públicos e pactuados por meio do Termo de Compromisso Cultural, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada à celebração de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 4º - No caso de Pontos compostos por grupos de culturas tradicionais e originárias, poderá ser apresentado projeto para concorrer ao apoio financeiro e firmado Termo de Compromisso Cultural por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual.

§ 5º - Sendo ligados ao Sistema Municipal de Cultura, os Pontos de Cultura inscritos no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva ficam dispensados de, ao acessar recursos públicos oriundos da Política Municipal de Cultura Viva, apresentar certificações ligadas a outras políticas públicas (como ao Sistema de Educação, de Assistência Social e/ou Saúde), bem como, ficam dispensados de apresentar certidões de utilidade pública.

§ 6º - Poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais e ou transferência de recursos, grupos informais (sem constituição jurídica), desde que representado por responsável(is) legal(is) na forma de pessoa física, indicado(s) em reunião específica do grupo para deliberação da representação, formalizada por meio de ata assinada pelos demais integrantes do grupo e reconhecida em cartório.

Art. 12º Os editais de Chamamento Público da Política Municipal de Cultura Viva seguirão modelos a serem elaborados em consonância entre Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Comitê Gestor da PMCV e Conselho Municipal de Políticas Culturais, e disponibilizados em sítio eletrônico pela Secretaria Municipal de Cultura, especificando, no mínimo:

I - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - O objeto da parceria;

III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - Os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - O valor previsto para a realização do objeto;

VI - A exigência de participação para a entidade, grupo ou coletivo proponente.

Art. 13º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais de chamamento público, será composta comissão julgadora, integrada de forma paritária por membros do poder público e representantes da sociedade civil que serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Fórum ou Rede Municipal de Cultura Viva, se este houver estabelecido.

Art. 14º A avaliação e seleção dos projetos culturais observarão:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - A adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da Política Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos em edital;

II - Como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

III - A distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da Política.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 16º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, quando previstas pelo executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 17 de maio de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA ANEXA





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura, adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho de 2014, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura, favorecendo o protagonismo das culturas populares, das culturas indígenas, da cultura afro-brasileira, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos e coletivos artísticos, da cultura digital, da economia solidária, da capacidade de atuação em rede dos coletivos jovens, e das expressões de saberes e conhecimentos protagonizados pelos mestres e mestras, grupos e comunidades que enriquecem a diversidade cultural Brasileira, dentre tantos outros.

Os Pontos de Cultura são instrumentos estratégicos para dar voz aos historicamente excluídos, colocados à margem dos dados oficiais e dos espaços tradicionais de arte e cultura, impondo à estrutura pública o desafio de trabalhar com as minorias e com uma gama substancial e diversa de representantes das expressões culturais brasileiras.

Ribeirão Preto já contou em anos anteriores com uma rede de pontos de cultura e um pontão que contribuíram intensamente com a atuação cultural do município e, estando a alguns anos com esta rede desestimulada, não pode abrir mão de um instrumento de política cultural de base comunitária que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, como o Programa Cultura Viva.

O papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobre tudo, universalizar as condições de acesso da população à fruição, expressão e experimentação da diversidade cultural ribeirãopretana.

A institucionalização que propomos com o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal, adequa no âmbito local o Programa Cultura Viva como uma política de Estado voltada a estimular e fortalecer, em toda a cidade, uma rede de criação e gestão cultural com base nos Pontos de Cultura, consolidando uma política cultural de base comunitária e modo permanente, integrada a esfera Federal e, que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais ao afirmar o processo cultural local, fortalecendo os elos e uma identidade em rede com atores que hoje participam ativamente das instâncias de diálogo e gestão compartilhada da política pública de cultura.

E nesse sentido que o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal estabelece um novo patamar ao definir responsabilidades e novos instrumentos como a certificação desvinculada de recursos, via o Cadastro Municipal dos Pontos e Pontões de Cultura que além de reconhecer e valorizar os grupos, coletivos e expressões já existentes na cidade, permite mensurar a massa de agentes que demandam recursos públicos e a microeconomia gerada por eles. Institui também, o Termo de Compromisso Cultural, como novo formato jurídico de parceria, além do acompanhamento e prestação de contas simplificada dos recursos recebidos, focada nos resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Vale ressaltar, que compreendendo o cenário atual, o projeto de lei divide a implantação da Política Municipal de Cultura Viva em duas etapas, sendo a primeira de certificação dos pontos e pontões de cultura e mestres e mestras da cultura popular e tradicional e possibilitando que só em um segundo momento, em um cenário mais favorável, se instale a política de investimentos do município.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o Estado e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, através da adoção dos já citados instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

Ramon Faustino

MANIFESTO COLETIVO
TODAS AS VOZES
PSOL RIBEIRÃO PRETO

